



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XIV – nº 92 – Porto Alegre, quinta-feira, 2 de maio de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 400, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a composição do Comitê Técnico de Obras da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo 0003407-57.2019.4.04.8000 e considerando a Resolução CJF nº 244/2013, sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o Comitê Técnico de Obras da 4ª Região, que passa à seguinte composição:

I - TITULARES

1. Maria Virgínia Dias Müzell, Arquiteta, matrícula 11219 (TRF4)
2. Rosane Marzullo Aguiar, Arquiteta, matrícula 11074 (TRF4)
3. João Batista de Souza, Eng. Eletricista, matrícula 15536 (SJRS)
4. Mateus Paulo Beck, Arquiteto, matrícula 15690 (SJRS)
5. Eduardo Gazola, Eng. Eletricista, matrícula 11756 (SJSC)
6. Rodrigo Nilson, Eng. Civil, matrícula 10818 (SJSC)
7. Marcelo Guaringue, Eng. Civil, matrícula 11198 (SJPR)
8. Werveson Jaques Rocha, Eng. Eletricista, matrícula 12695 (SJPR)

II - SUPLENTES

1. Ana Lúcia Arenhart Santos, Eng. Civil, matrícula 11331 (TRF4)
2. Vânia Rossi, Arquiteta, matrícula 11068 (TRF4)
3. Cassiano Rossini, Eng. Civil, matrícula 15545 (SJRS)
4. Lúcio Borges de Medeiros, Eng. Civil, matrícula 11928 (SJRS)
5. Margott Felisbino, Eng. Civil, matrícula 11774 (SJSC)
6. Eduardo Tochetto, Eng. Civil, matrícula 12436 (SJPR)
7. Antônio Nerton de Souza, Eng. Civil, matrícula 11484 (SJPR)

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 734, de 17/07/2018, e entra em vigor na data

de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 30/04/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4642364** e o código CRC **EE200975**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

ATO Nº 174, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CJF 79, de 19 de novembro de 2009, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

I - DESIGNAR a Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, FERNANDA BOHN, para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Pitanga, Seção Judiciária do Paraná, no período de 13 a 16/05/2019 e no período de 18/05 a 30/06/2019, tendo em vista cargo vago de Diretor e Vice-Diretor do Foro da referida Subseção Judiciária.

II - DESIGNAR a Juíza Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, MARTA RIBEIRO PACHECO, para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Pitanga, Seção Judiciária do Paraná, no dia 17/05/2019, tendo em vista cargo vago de Diretor e Vice-Diretor do Foro da referida Subseção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 30/04/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4642307** e o código CRC **C644929F**.

EDITAL

(Prazo – 20 dias)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ 32, de 10/04/2007, na Resolução CJF 001, de 20/02/2008, alterada pela Resolução CJF 248, de 19/06/2013, e no artigo 61 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário Administrativo do TRF4 em 28/03/2019, como consta do Processo SEI 0001677-11.2019.4.04.8000, resolve:

I - TORNAR PÚBLICA A ABERTURA DO III CONCURSO DE REMOÇÃO EXTERNA que se destina ao preenchimento de 10 (dez) cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal da Quarta Região.

II - A inscrição no Concurso de Remoção Externa efetiva-se mediante apresentação de:

a) REQUERIMENTO dirigido à Presidência deste Tribunal no prazo de 20 (vinte) dias, contado da 00 hora do dia 06 de maio de 2019 até as 24 horas do dia 27 de maio de 2019;

b) CERTIDÃO(ÕES) expedida(s) pelo Tribunal Regional Federal de origem que comprove(m) o preenchimento dos requisitos previstos no item III e os critérios de desempate previstos no item IV, entregues no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início do prazo editalício, ou seja, até as 24 horas do dia 05 de agosto de 2019.

III - São requisitos essenciais à remoção, os quais devem ser atendidos concomitantemente:

a) ocupar o requerente cargo de Juiz Federal Substituto;

b) ter o Tribunal de origem anuído à remoção postulada;

c) contar o requerente com mais de 12 meses da última lotação inicial, remoção ou permuta no âmbito da mesma Região ou entre Regiões, contado esse prazo da publicação do respectivo ato, salvo se não houver pretendente com tal requisito ou decisão em contrário do tribunal;

d) não ter o requerente recebido penalidade de advertência ou de censura no último ano anterior ao pedido ou penalidade de remoção compulsória nos últimos três anos anteriores ao pedido;

e) não estar o requerente sob sindicância ou processo administrativo disciplinar;

f) ter sido o requerente vitaliciado;

g) não manter injustificadamente conclusos processos com prazos de regularidade excedidos, salvo interesse da administração, nos termos dos §§ 12, 13 e 14 do art. 61 do Regimento Interno do TRF4.

IV - Salvo se o interesse do serviço não o recomendar, serão utilizados sucessivamente como critérios de classificação e desempate, inclusive para os requerentes vinculados à mesma Região:

a) maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como Juiz Federal Substituto;

b) maior idade;

c) maior prole.

V - O requerimento devidamente assinado e a(s) certidão(ões) de que tratam os itens III e IV devem ser encaminhados digitalizados à Secretaria de Assuntos da Magistratura - SAMAG/TRF4 via *e-mail*(samag@trf4.jus.br) ou via SEDEX (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 3º andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-395, Porto Alegre/RS).

VI - O requerimento e a(s) certidão(ões) apresentados serão juntados ao Processo SEI 0001677-11.2019.4.04.8000, cujo acesso será disponibilizado ao magistrado inscrito por meio de endereço eletrônico informado pelo interessado, possibilitando o seu acompanhamento.

VII - Findo o prazo previsto no item II, *b*, o processo será instruído pela Secretaria de Assuntos da Magistratura – SAMAG/TRF4 e encaminhado ao Desembargador Relator, Corregedor Regional, para julgamento pela Corte Especial do Tribunal.

VIII - Os cargos não preenchidos na forma deste Edital serão colocados à disposição da Administração deste Tribunal.

IX - A lotação definitiva do magistrado removido será definida oportunamente pela Corregedoria Regional.

X - O magistrado removido para a 4ª Região ocupará o último lugar na lista de antiguidade para fim de promoção dentre os que ocupam o mesmo cargo nesta Região.

XI - As despesas decorrentes da remoção externa correrão à conta da dotação orçamentária do órgão beneficiado.

XII - O magistrado que obtiver êxito neste Concurso será responsável pela entrega dos documentos solicitados pela Secretaria de Assuntos da Magistratura - SAMAG/TRF4 para fim de cadastro funcional.

PUBLIQUE-SE este Edital no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 30 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Presidente**, em 30/04/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4642727** e o código CRC **D246B9B2**.

SETOR DE ESTÁGIOS

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CURSO SUPERIOR

ÁREA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (INFRA-ESTRUTURA)

EDITAL Nº 10/2019 - PORTO ALEGRE

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo de estagiários de **nível superior do curso da Área de Tecnologia da Informação** para preenchimento de vaga aberta e para formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas na Instrução Normativa IN 34/2016 que rege o Programa de Estágio deste Tribunal, neste Edital e conforme cronograma a seguir:

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	Das 13 h do dia 13/05/2019 às 18 h do dia 16/05/2019
Envio de documentação comprobatória	Do dia 13/05/2019 ao dia 17/05/2019
Divulgação da homologação das inscrições	Até o dia 20/05/2019

Aplicação das provas	Dia 22/05/2019, início às 14 h 30 min
Publicação do resultado e da classificação final	Até o dia 24/05/2019
Início do ingresso de candidatos	A partir do dia 03/06/2019

1.1. As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal e disponibilizado no *site* www.trf4.jus.br/estagios.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso superior da **Área de Tecnologia da Informação** de instituições de ensino conveniadas com o TRF4.

2.1.1. A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no *site* www.trf4.jus.br/estagios.

2.2. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

2.3. O estudante deverá ter concluído, até o momento da inscrição, no mínimo, **35 % (trinta e cinco por cento) e, no máximo, 70,00 % (setenta por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

2.4. No caso de o candidato já ter estagiado no TRF4, o reingresso somente poderá ocorrer desde que o tempo de permanência no estágio tenha sido de, no máximo, 12 meses, na data da convocação. Caso tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio no TRF4, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer se em nível educacional diferente do qual estagiou anteriormente.

3. DAS VAGAS

3.1. Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes no momento, bem como à formação do cadastro de reserva para vagas que surgirem na vigência deste Processo Seletivo.

3.2. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no turno da tarde.

3.3. O estudante fará jus a auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 1.091,75 (hum mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos); ao auxílio-transporte fixado em R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.4. A duração do estágio será fixada até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.5. O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

3.5.1. No TRF4, o descanso remunerado será usufruído no período de 16 de dezembro a 14 de janeiro.

3.6. Do total das vagas de estágio serão reservadas 10% (dez por cento) para candidatos com deficiência que deverão previamente declarar essa condição no ato da inscrição.

3.6.1 As vagas reservadas serão ocupadas considerando as competências e as necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.6.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no **caput** resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.6.3 O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá encaminhar solicitação por escrito até o término do período de envio das documentações. O atendimento das condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, de acordo com a área de estágio pretendida.

3.6.4. O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência somente poderá ingressar no estágio do TRF após a apresentação de Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do ingresso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.7. Do total das vagas de estágio será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) para candidatos que previamente se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.7.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três), durante a vigência do Edital.

3.7.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no **caput** resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.7.3. O candidato classificado em vaga destinada a pretos ou pardos só poderá ingressar no TRF4 após o preenchimento do formulário relativo à autodeclaração étnico-racial.

3.8. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, estando ciente de que será desclassificado do processo seletivo em caso de declaração falsa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.9. O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência ou aquele autodeclarado preto ou pardo, na forma deste Edital, terá seu nome publicado em lista específica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ao processo seletivo estarão abertas na data constante no cronograma.

4.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá cumprir as duas etapas descritas a seguir:

4.2.1. Primeira etapa da inscrição: acessar o *site* www.trf4.jus.br/estagios e realizar o

preenchimento dos **Dados Cadastrais**, através de link a ser disponibilizado, SOMENTE NO PERÍODO DIVULGADO PARA AS INSCRIÇÕES.

4.2.1.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no momento do preenchimento dos **Dados Cadastrais**, acima referidos, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

4.2.1.2. O preenchimento dos **Dados Cadastrais** não configura a inscrição do candidato no processo seletivo, sendo **INDISPENSÁVEL** para tanto a realização da segunda etapa de inscrição - envio dos documentos descritos no subitem 4.2.2.

4.2.2. Segunda etapa da inscrição: enviar para o e-mail selecao@trf4.jus.br, no período estipulado no cronograma (Envio da Documentação Comprobatória), mensagem identificando no assunto o nome do candidato e o edital ao qual se refere (por exemplo, "LUÍS PEREIRA DA SILVA – Edital 03/2015") os seguintes documentos digitalizados nos formatos PDF, JPG ou BMP:

- a. documento oficial de identificação com foto atualizada;
- b. documento oficial da universidade com a comprovação do **percentual** de créditos totais do curso já concluídos. **O percentual deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte do TRF4;**
- c. comprovação de deficiência, se for o caso, a qual deverá ser feita mediante laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições neste processo seletivo;
- d. se for o caso, documento que comprove ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social. Essa documentação será utilizada em caso de empate na classificação dos candidatos aprovados.

4.2.2.1. Somente será considerada apresentada a documentação do candidato para o qual for enviado e-mail de confirmação do recebimento até a data da homologação das inscrições.

4.3. A homologação das inscrições será divulgada no *site* www.trf4.jus.br/estagios até a data prevista no cronograma.

4.4. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado, a critério do TRF4.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de avaliação consistirá de uma prova objetiva, abordando os seguintes tópicos:

1. Noções de redes de computadores (Protocolo IP, sub-redes, TCP, UDP).
2. Noções de sistemas Operacionais.
3. Configurações de servidores Microsoft Windows e Linux.
4. Suporte a DHCP e DNS.
5. Linguagens de Script.
6. Containerização de aplicações com Docker.

5.2. A prova será aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.3. A prova será realizada na sede do TRF4 (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre), na data e horário previstos no cronograma.

5.4. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova 30 (trinta) minutos antes do início do certame, portando documento oficial de identificação, em bom estado de conservação e com foto atual, e caneta azul ou preta.

5.5. O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas, sendo que as portas serão fechadas, impreterivelmente, no horário marcado para o início da prova.

5.6. O horário limite para acesso às dependências do local da prova será considerado quando da chegada do candidato junto à mesa de identificação.

5.7. Segundo a Instrução Normativa 42-A-08 do TRF4, é vedado o acesso à sede do órgão de pessoas em trajes sumários, tais como bermudas, camisetas regatas etc. Essa regra deve ser observada na data de realização da prova, bem como nas demais ocasiões que exigirem o comparecimento à sede do TRF4.

5.8. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- a.** usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b.** faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- c.** afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- d.** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1. Os candidatos serão classificados pela ordem das notas obtidas na prova.

6.2. Caso haja empate na classificação final de dois ou mais candidatos, serão considerados na classificação, pela ordem, os seguintes critérios:

- a.** menor percentual de carga horária do curso concluída, independente do período em que esteja formalmente matriculado, comprovado através de documento enviado na inscrição do processo seletivo;
- b.** critério social - ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada;
- c.** maior idade, considerando dia, mês e ano.

6.3. O resultado da classificação final será publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal e divulgado no *site* www.trf4.jus.br/estagios até o dia previsto no cronograma.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A classificação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do TRF4, observada sempre a disponibilidade de vagas.

7.2. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e iniciará a

partir da data prevista no cronograma.

7.3. A contratação, sem vínculo empregatício, se dará com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o TRF4, o estagiário e a instituição de ensino.

7.4. A convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo será feita pelo *e-mail* informado nos **Dados Cadastrais**.

7.5. Para o efetivo ingresso, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a. uma fotografia 3x4;

b. comprovante de endereço;

c. carteira de Identidade e CPF;

d. comprovante de matrícula oficial devidamente autenticado pela instituição de ensino;

e. comprovante, autenticado pela instituição de ensino, em que conste o percentual dos créditos já concluídos;

f. certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal e alvará de folha corrida disponibilizado pela Justiça Estadual.

7.6. O candidato deverá responder à convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do envio de mensagem para o *e-mail* informado. Transcorrido este prazo, o estudante será considerado desistente do processo seletivo.

7.7. Não será permitido o ingresso de candidatos que, no momento da convocação, já tenham concluído mais de 80% dos créditos do curso.

7.8. No caso de o candidato convocado não atender ao disposto nos item 7.6 e/ou 7.7 ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

7.9. O candidato que atender à convocação se comprometerá a iniciar o estágio na data combinada, de acordo com as suas possibilidades e os interesses do TRF4.

7.10. É de responsabilidade do candidato manter seu *e-mail* e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por esses meios.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Este processo seletivo terá validade de 06 meses, a contar da data de publicação do resultado final. A critério do TRF4, tal prazo poderá ser prorrogado até completar um ano de validade.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

9.2. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, caso essas não sejam verdadeiras, fica sujeito a desclassificação do processo seletivo e outras penalidades legalmente cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Pereira Carello, Diretora-Geral, em exercício**, em 30/04/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4642648** e o código CRC **CDA68A87**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 789, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O EXMO. SENHOR **EDUARDO GOMES PHILIPPSSEN**, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 6.º, II, da Resolução nº 79, de 19.11.2009, do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4.ª Região,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os(as) Magistrados(as) que atenderão às funções de Juiz(a) Plantonista e Distribuidor(a) da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, nos seguintes períodos do mês de maio de 2019:

Período	Vara Federal	Juiz(a) Plantonista
Das 19h de 02/05 às 11h de 03/05	6.ª VF Novo Hamburgo	Dra. Joseane de Fatima Granja
Das 19h de 06/05 às 11h de 10/05	6.ª VF Novo Hamburgo	Dra. Joseane de Fatima Granja
Das 19h de 13/05 às 11h de 17/05	6.ª VF Novo Hamburgo	Dra. Joseane de Fatima Granja
Das 19h de 20/05 às 11h de 24/05	1.ª VF Novo Hamburgo	Dr. Guilherme Gehlen Walcher
Das 19h de 27/05 às 11h de 31/05	1.ª VF Novo Hamburgo	Dr. Guilherme Gehlen Walcher

Art. 2.º - Os interessados em utilizar o serviço do plantão devem ligar para o telefone **(51) 99216-0189**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Philippsen**, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, em 29/04/2019, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4641217** e o código CRC **BDB8E23E**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 11/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Novatec Construtora Ltda. (CNPJ n. 06.299.401/0001-70). Acréscimo quantitativo dos serviços para modernização e adequação de acessibilidade de sanitários e salas multiuso no 6º pavimento do prédio-sede da Justiça Federal em Porto Alegre. Valor: R\$ 20.443,49 (16,15%). Fundamento: art. 65, I, “a”, “b” e § 1º da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 02061056942570001, natureza da despesa nº 33.90.30 e 33.90.39. 2019NE001044 e 2019NE001045 de 24/04/2019. P.A nº 0000544-28.2019.4.04.8001. Assinatura: 26-4-2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 29/04/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4639973** e o código CRC **4039183D**.

DIREÇÃO DO FORO DE SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 729, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

A Excelentíssima Sra. Juíza Federal, **Dra. IRACEMA LONGHI**, Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Santo Ângelo/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, **estabelece** a escala de plantão dos Magistrados, Servidores e Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para o **período compreendido entre 1º a 31 de maio de 2019**.

1º de maio

Magistrado – Dr. Marcelo Furtado Pereira Morales - Plantão Regionalizado (Santo Ângelo/RS)

Servidor – Ana Paula Baroni Fiorin de Bittencourt e Suzete Mattos Fagundes

Oficial de Justiça – Ronei Alberto da Silva

02 e 03 de maio

Magistrado – Dr. Marcelo Furtado Pereira Morales - Plantão Santo Ângelo

Servidores – Fabiano Prado de Brum

Oficial de Justiça – Ronei Alberto da Silva

04 e 05 de maio

Magistrado – Dr. Marcelo Furtado Pereira Morales - Plantão Regionalizado (Santo Ângelo/RS)

Servidor – Ana Augusta Bracht da Veiga e Queli de Souza Zborowski Krüger

Oficial de Justiça – Ronei Alberto da Silva

06 a 10 de maio

Magistrado – Dr. Marcelo Furtado Pereira Morales - Plantão Santo Ângelo

Servidor – Queli de Souza Zborowski Krüger

Oficial de Justiça – Marco Antônio da Veiga

11 e 12 de maio

Magistrado – Dra. Carla Cristiane Tomm Oliveira - Plantão Regionalizado (Santo Ângelo/RS)

Servidores – Inara de Fatima Fensterseifer e Wilson Arnhold Chagas Júnior

Oficial de Justiça – Marco Antônio da Veiga

13 a 17 de maio

Magistrado – Dra. Carla Cristiane Tomm Oliveira - Plantão Santo Ângelo

Servidor – Cleber Copetti Juliani

Oficial de Justiça – Simone Mattos Fagundes Sartori

18 e 19 de maio

Magistrado – Dr. Roberto Adil Bozzetto - Plantão Regionalizado (Santo Ângelo/RS)

Servidor – Angelo Chimendes Pereira e Luciano Lutz Pinto

Oficial de Justiça – Simone Mattos Fagundes Sartori

20 a 24 de maio

Magistrado – Dr. Roberto Adil Bozzetto - Plantão Santo Ângelo

Servidor – Angelo Chimendes Pereira

Oficial de Justiça – Edison Grabin

25 e 26 de maio

Magistrado – Dr. Murilo Scremin Czezacki - Plantão Regionalizado (Palmeira das Missões/RS)

Servidor – Adelmo Weber

Oficial de Justiça – Edison Grabin

27 a 31 de maio

Magistrado – Dr. Roberto Adil Bozzetto - Plantão Santo Ângelo

Servidor – Adelmo Weber

Oficial de Justiça – Ivete Rosane Schaefer

*** Consolidação Normativa – Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017. “Art. 416 [...] I – nos dias de expediente normal, terá início às 19 (dezenove) horas e fim às 11 (onze) horas do dia seguinte, exceto nas sextas-feiras ou em véspera de feriados, quando será prorrogado até as 11 (onze) horas do dia útil subsequente; II – nos fins de semana, nos feriados e nos pontos facultativos, o plantão será contínuo e organizado de forma regionalizada, não havendo interrupção no atendimento.”**

Fone Plantão Santo Ângelo: (55) 99109-0852 / (55) 3313 7600

Fone Santa Rosa: (55) 9113 - 4839 / 3511 – 8300

Fone Cruz Alta: (55) 99122 - 4275 / 3321 - 9100 / 3321 – 9105

Fone Palmeira das Missões: (55) 99126-8665/ 3742-5058

Fone Ijuí: (55) 99182-0148

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Longhi, JUÍZA FEDERAL**, em 29/04/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4635873** e o código CRC **BA3FD9A0**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019

PA nº 0003190-42.2018.4.04.8002; Pregão 01/2019; ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ Nº 14.576.552/0001-57; Objeto: prestação de serviços de vigilância armada para a Subseção Judiciária de Mafra. Vigência: de 26/04/2019 até 31/07/2020. Preço total: R\$ 121.350,00. Dotação orçamentária: PT 096903, ED 339037, NE 2019NE000961, de 16/04/2019. Assinatura: 26/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 29/04/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4641575** e o código CRC **28C3966C**.

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

PA nº 0003190-42.2018.4.04.8002; Pregão 01/2019; LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; CNPJ Nº 10.364.152/0001-27; Objeto: prestação de serviços de vigilância armada para a UAA de Araranguá e Subseções Judiciárias de Laguna, Itajaí e Rio do Sul. Vigência: de 26/04/2019 até 31/07/2020. Preço total: R\$ 491.700,00. Dotação orçamentária: PT 096903, ED 339037, NE 2019NE000962, de 16/04/2019. Assinatura: 26/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 29/04/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4641806** e o código CRC **69ACBFEE**.

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019

PA nº 0003448-52.2018.4.04.8002; Pregão 06/2019; EMPRESA: ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ Nº. 14.048.837/0001-15; Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para os elevadores instalados nos prédios sede das Subseções Judiciárias de Joaçaba e Rio do Sul. Vigência: de 26/04/2019 até 25/04/2021. Preço total: R\$ 23.663,52. Dotação orçamentária: PT 096903, ED 339039, NE 2019NE000983, de 22/04/2019. Assinatura: 26/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 29/04/2019, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4641836** e o código CRC **BA986CF5**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE

NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DE JOINVILLE

EDITAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE/SC

Processo SEI nº 0001160-97.2019.4.04.8002

O Excelentíssimo Senhor Claudio Marcelo Schiessl, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, FAZ SABER, a quem interessar possa, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, a Subseção Judiciária de Joinville eliminará os documentos administrativos, com temporalidade cumprida, relacionados na planilha anexa (doc. 4631568). A eliminação da documentação está de acordo com a Resolução nº 318/2014 do Conselho da Justiça Federal, e Recomendação nº 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

A listagem dos documentos a serem eliminados ficará à disposição na Internet, na página da Seção Judiciária de Santa Catarina (www.jfsc.jus.br), bem como afixada em mural localizado no pavimento térreo do prédio da Subseção Judiciária de Joinville.

Os interessados poderão, no prazo citado e às suas expensas, requisitar os documentos para guarda particular, demonstrando o interesse e legitimidade do pedido, por meio de petição dirigida à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Joinville, no seguinte endereço:

Direção do Foro da Subseção Judiciária de Joinville

Rua do Príncipe, 123, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-002

E-mail: admjoi@jfsc.jus.br

Telefone: (47) 3451-3678

Após o decurso dos 45 (quarenta e cinco) dias previstos neste edital, os solicitantes de documentos para guarda particular terão o prazo de 10 (dez) dias para sua retirada, sob pena de serem efetivamente eliminados (§2º do art. 23 da Resolução n. 318/2014-CJF).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Marcelo Schiessl, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Joinville**, em 30/04/2019, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4632070** e o código CRC **9FA093BE**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

OS JUÍZES FEDERAIS LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA E DINEU DE PAULA, DA 15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Vara e o interesse em agilizar e racionalizar o andamento dos feitos,

RESOLVEM:

Art. 1º - Incluir os incisos CXII e CXIII no artigo 1º da Portaria 726, de 11 de março de 2013, desta Vara Federal, passando a constar:

CXII) Intimar a parte interessada para, nos termos do artigo 23, § 5º, da Resolução TRF4 nº 17, de 26 de março de 2010, e do artigo 391, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, encaminhar à parte adversa em todos seus endereços conhecidos, mesmo que não constante da petição inicial, a carta de citação ou intimação disponibilizada pela Secretaria, com posterior juntada aos autos do comprovante de remessa e do aviso de recebimento assinado pelo próprio destinatário no prazo de **até 30 (trinta) dias**, cientificando-a de que, decorrido o prazo sem que haja qualquer manifestação, o valor ou o bem eventualmente constricto ou arrestado será levantado, e os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.

CXIII) Intimar a parte exequente para, nos termos do artigo 23, § 5º, da Resolução TRF4 nº 17, de 26 de março de 2010, e do artigo 391, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, providenciar a distribuição da carta precatória disponibilizada pela Secretaria, com posterior juntada aos autos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do respectivo comprovante, cientificando a exequente de que, decorrido o prazo sem que haja qualquer manifestação, o valor ou o bem eventualmente constricto ou arrestado será levantado, e os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.

Art. 2º - A integral da Portaria nº 726/2013 desta 15ª Vara Federal de Curitiba, devidamente consolidada com as alterações promovidas pelas Portarias nº 1.532/13, 1.119/14, 2.337/14, 1.036/15, 299/16, 479/16, 879/16, 1.049/16, 436/17, 1.785/17, 848/18 e 532/19, constam do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ficar em local visível e ser fornecida a quem a solicitar.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Veiga Oliveira, JUÍZA FEDERAL**, em 30/04/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dineu de Paula, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 30/04/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4629702** e o código CRC **60141977**.

ANEXO I

PORTARIA Nº 726/2013

(alterada pelas Portarias nº 1.532/13, 1.119/14, 2.337/14, 1.036/15, 299/16, 479/16, 879/16, 1.049/16, 436/17, 1.785/17, 848/18 e 532/19)

OS JUÍZES FEDERAIS LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL, E DINEU DE PAULA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 15ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Vara e o interesse em agilizar e racionalizar o andamento dos feitos,

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que, além dos atos processuais constantes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, **os a seguir enumerados sejam praticados diretamente pela Secretaria, independentemente de despacho judicial**, por se tratarem de atos ordinatórios, os quais podem ser revistos pelos Juízes da Vara:

- I. **Intimar** as partes para que regularizem sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração. **Prazo: 15 (quinze) dias.**
- II. **Intimar** as partes para que juntem documentos faltantes e/ou ilegíveis, comprovante de endereço, entre outros, conforme orientação do juiz da causa. **Prazo: 10 (dez) dias.**
- III. **Intimar** as partes para que comprovem o pagamento das custas processuais. **Prazo: 15 (quinze) dias. (NR Portaria nº 1049/16)**
- IV. **Promover** a inclusão de procurador junto ao Siapro ou sua vinculação à respectiva parte no processo eletrônico, quando juntado aos autos substabelecimento ou procuração, desde que inexistam dúvidas quanto à regularidade do documento. Havendo dúvidas, os autos deverão ser encaminhados à conclusão.
- V. **Promover a retificação/gerenciamento** nos autos nos quais for verificado simples erro de cadastramento das partes.
- VI. **Intimar** o procurador da parte para firmar a petição quando protocolada sem assinatura. **Prazo: 5 (cinco) dias.**
- VII. **Abrir** vista dos autos à parte interessada, quando por este requerido, por meio de seu procurador constituído, desde que referida carga não prejudique o andamento processual do feito, conforme orientação do Juiz da causa. **Prazo: 10 (dez) dias. (NR Portaria 1119/14)**
- VIII. **Intimar** o Ministério Público Federal, de todos os atos, nos casos em que houver interesse de menor, idoso – nos termos do Estatuto do Idoso – e nos demais casos em que sua intervenção decorra de lei, pelo mesmo prazo concedido às partes ou, **na ausência deste, por 10 (dez) dias.**
- IX. **Intimar** as partes para que se manifestem sobre documentos juntados aos autos,

cientificando o exequente de que, decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiteração de pedido já analisado, fica determinada desde já, independentemente de intimação, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **Prazo: 30 (trinta) dias, salvo questões de urgência, cujo prazo será fixado conforme orientação do Juízo (NR Portaria nº 848/18).**

- X. **Promover** a reabertura do prazo, quando do primeiro pedido formulado pelas partes ou perito de **dilação, não superior a 15 dias** – exceto aqueles expressamente fixados em lei como preclusivos.
- XI. **Intimar a parte autora** para apresentar impugnação no **prazo de 10 (dez) dias** depois de apresentada a contestação, devendo, no mesmo prazo, indicar as provas que pretende produzir, justificando-as.
- XII. Cumprido o item acima, **intimar a parte ré**, embargada ou requerida, para a apresentação justificada de provas, no prazo de **5 (cinco) dias**.
- XIII. Não apresentando as partes pedido para produção de provas, **promover a conclusão dos autos para sentença**.
- XIV. Para os feitos cujo julgamento prescindir de especificação de provas, por tratarem de matéria eminentemente de direito, após a impugnação à contestação **promover a conclusão para sentença**.
- XV. **Abrir vista** dos autos às partes após encerrada a instrução, iniciando pela autora, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar suas alegações finais/memorais.
- XVI. **Intimar** o perito para entrega do laudo em **5 (cinco) dias** quando verificado o decurso do prazo para apresentação.
- XVII. **Entregar** ofícios ou precatórias às partes para cumprimento e encaminhamento, sempre mediante recibo e certificação nos autos.
- XVIII. **Expedir** mandado ou carta precatória quando frustrada a tentativa anterior de citação ou intimação, ou ainda quando indicado novo endereço da parte/testemunha **(NR Portaria 1119/14)**.
- XIX. Remeter ao Juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias encaminhadas equivocadamente a este Juízo Federal ou cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta comarca, bem como a devolução da carta precatória quando a) devidamente cumprida; b) requerida pelo juízo deprecante ou pela parte exequente; c) requerida a suspensão do andamento da carta precatória, salvo se indicado pela exequente as diligências que efetivamente serão realizadas; d) intimada a parte exequente para dar andamento ao feito e esta não se manifestar, não havendo atos a serem realizados por este Juízo. **(NR Portaria nº 299/16)**
- XX. **Verificar** se as cartas precatórias recebidas estão devidamente instruídas com os documentos necessários ao cumprimento do ato deprecado. Não estando devidamente instruída a deprecata, **solicitar** ao juízo deprecante os documentos necessários à regularização. Não sendo atendida a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias, **devolver** a deprecata mediante a aposição de termo em que conste o rol dos documentos necessários à regularização. Sendo caso de urgência, em que o cumprimento das determinações desta Portaria possa ensejar perecimento de direitos, ou em caso de dúvida, a Secretaria da Vara certificará o fato nos autos, fazendo estes conclusos.
- XXI. **Intimar** as partes para que se manifestem diretamente junto ao Juízo Deprecado, quando deste recebidas informações/ofícios quanto ao cumprimento da carta, designação de leilões, certidões expedidas, avaliação de bens ou solicitação de pagamento de custas ou outras despesas. **(NR Portaria nº 1532/13)**
- XXII. **(Revogado pela Portaria 479/16)**
- XXIII. **Remeter** os autos à Superior Instância em caso de sentença sujeita ao duplo grau de

jurisdição, não sendo interposto recurso voluntário pelas partes, depois de devidamente certificado o fato.

- XXIV. **Abrir vista** à(s) parte(s), quando da baixa dos autos da Superior Instância, trânsito em julgado da sentença proferida em primeiro grau, ou juntada de decisão dos Tribunais Superiores apta a gerar o trânsito em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse, **em 15 (quinze) dias**, cientificando-a que decorrido o referido prazo sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de despacho pelo mero decurso de prazo, observando-se que, conforme disposto na Resolução 17, de 26 de março de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em seu artigo 53, relativamente a processos físicos, o cumprimento de sentença e a execução de sentença contra a Fazenda Pública deverão ser ajuizadas por meio do E-Proc, devendo a parte exequente anexar com a petição inicial cálculos para execução/cumprimento de sentença, cópia da(s) procuração(ões) constantes dos autos, cópia da sentença, acórdão e demais decisões necessárias ao prosseguimento do feito, além da certidão de trânsito em julgado e outros documentos que a parte entender necessários.
- XXV. **Abrir vista** à(s) parte(s), quando da baixa dos autos dos Tribunais Superiores **aguardando o julgamento de eventual(is) recurso(s)**, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de **15 (quinze) dias**, observando-se que, conforme disposto na Resolução 17, de 26 de março de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em seu artigo 53, relativamente a processos físicos, o cumprimento de sentença e a execução de sentença contra a Fazenda Pública deverão ser ajuizadas por meio do E-Proc, devendo a parte exequente anexar com a petição inicial cálculos para execução/cumprimento de sentença, cópia da(s) procuração(ões) constantes dos autos, cópia da sentença, acórdão e demais decisões necessárias ao prosseguimento do feito, além da certidão de trânsito em julgado e outros documentos que a parte entender necessários. Nada sendo requerido, a Secretaria deverá suspender o andamento do feito até julgamento do(s) recurso(s) pelo respectivo Tribunal.
- XXVI. Tratando-se de processo eletrônico, quando da baixa dos autos da Superior Instância, trânsito em julgado da sentença proferida em primeiro grau, ou juntada de decisão dos Tribunais Superiores apta a gerar o trânsito em julgado, **abrir vista** às partes para que requeiram o que for de seu interesse, em **15 (quinze) dias**, cientificando-a que decorrido o referido prazo sem manifestação os autos, os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de despacho pelo mero decurso de prazo
- XXVII. **Intimar** a parte exequente para que apresente o valor atualizado do crédito, devendo declará-lo expressamente, não bastando, para tanto, a mera juntada de extratos ou planilha de evolução da dívida, no prazo de **30 (trinta) dias. (NR Portaria nº 1049/16)**
- XXVIII. **Promover** o desentranhamento, havendo pedido da parte, de documentos dos autos, após o trânsito em julgado da sentença de extinção, mediante o fornecimento das respectivas cópias pela parte. Não comparecendo a parte interessada no **prazo de 30 dias**, remeter os autos ao arquivo.
- XXIX. **Remeter** os autos no caso de solicitação pelos Tribunais Superiores.
- XXX. **Fazer constar nos mandados de avaliação** que a avaliação deve ser fundamentada, considerando, dentre outros requisitos: a) o padrão dos materiais empregados na construção e o estado atual das benfeitorias; b) a região em que se situa o imóvel; c) outros critérios que reputarem relevantes diante do caso concreto, devendo o auto ser instruído com fotos, certidões de consultas e demais documentação necessária.
- XXXI. **Revogado (Portaria nº 1532/13)**

Execução Fiscal e Cumprimento de Sentença

- XXII. **Intimar** a parte para adequar o pedido ao novo procedimento, quando promovida a execução de sentença sem observância do disposto na Resolução 17, de 26 de março de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em seu artigo 53, que determina que a execução de sentença contra a Fazenda Pública e o cumprimento de

sentença relativos a processo físico deverão ser ajuizados por meio do E-Proc, devendo anexar com a petição inicial e cálculos para execução/cumprimento de sentença, cópia da(s) procuração(ões) constantes dos autos, cópia da sentença, acórdão e demais decisões necessárias ao prosseguimento do feito, além de outros documentos que entender necessários. **Prazo: 10 (dez) dias.**

- XXIII. **Intimar** a parte exequente para apresentar o valor atualizado da dívida sempre que se manifestar nos autos, sob pena de ser considerado o valor constante dos autos, quando solicitado o bloqueio por meio do sistema Bacenjud ou conforme orientação do Juiz da causa. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- XXIV. **Expedir** o necessário para a penhora e demais atos quando indicados bens imóveis ou veículos pela parte executada; tratando-se de outros bens móveis/direitos, **intimar** a parte contrária para manifestação em **15 (quinze) dias** e, havendo concordância, **expedir** o necessário para penhora e demais atos, sendo que o silêncio acarretará na aceitação tácita do bem ofertado à penhora. Havendo indicação pelo exequente, comprovada a propriedade, observando que em caso de bem imóvel se faz necessária a juntada de matrícula atualizada, e estando de acordo com o previsto no artigo 835 e seguintes do Código de Processo Civil, expedir o necessário para a penhora e demais atos. Em se tratando de veículo automotor, promover inclusive o Bloqueio junto ao RENAJUD, caso ainda não o tenha sido realizado. Caso já exista mandado distribuído com ordem de penhora, **comunicar** ao Oficial de Justiça acerca da indicação para que promova a penhora dos bens. Verificando algum óbice à realização da penhora, fazer a conclusão dos autos. **(NR Portaria nº 838/18)**
- XXV. **Intimar** a parte exequente, quando houver requerimento de penhora de veículo ou de direitos sobre este, sobre o qual conste anotação de alienação fiduciária, para diligenciar diretamente junto ao órgão de trânsito e instituição financeira correspondentes ou, ainda, mediante consulta pública na internet por intermédio do endereço eletrônico <http://www.detran.pr.gov.br/modules/catasg/servicos-detalhes.php?tema=veiculo&id=82>, trazendo aos autos informações sobre o contrato, no tocante ao adimplemento, parcelas em atraso, quitação, etc e requerendo o que entender de direito, informando se pretende a penhora sobre o bem ou sobre os direitos advindos do contrato, sendo que neste último caso deverá comprovar que há eventuais valores a serem recebidos pelo executado. Para tanto, cópia do presente ato servirá de autorização à exequente para que diligencie diretamente junto aos órgãos/entes citados na obtenção das informações. **Prazo: 30 (trinta) dias. (NR Portaria 1119/14)**
- XXVI. **Intimar** o executado/exequente para que regularize a nomeação/indicação de bens/direitos, informando seu valor atualizado, o local onde pode ser encontrado, apresentando matrícula atualizada em se tratando de bem imóvel e providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como documentação necessária a comprovar a propriedade, autorização quando se tratar de bem de terceiro, autorização dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, etc, no **prazo de 15 (quinze) dias.**
- XXVII. **Intimar** o exequente para manifestação em **30 (trinta) dias** da juntada de informações fiscais, as quais, após prévia análise pela parte exequente, serão mantidas em apartado, para manter o sigilo das informações, nos termos desta Portaria, bem como, intimá-lo que a documentação ficará disponível pelo prazo de 12 (doze) meses, ao final do qual será destruída. Em se tratando de processo eletrônico, requisitar ao fisco que promova sua juntada eletrônica anotando-se o sigilo no documento. Não sendo anotado o sigilo, deverá a Secretaria promover sua anotação. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a consulta seja realizada pela Secretaria da Vara.
- XXVIII. **Expedir ofício** quando efetivada penhora sobre imóvel já constrito por outros Juízos, em processos que tramitam perante a Justiça Estadual ou Federal, comunicando a efetivação do gravame e solicitando a reserva de valores em caso de arrematação ou adjudicação, em face dos privilégios inerentes aos créditos tributários.
- XXIX. **Providenciar** os atos necessários à realização de leilão de bens penhorados, desde que

certificado o decurso de prazo para embargos ou, tendo sido opostos, não esteja suspensa a execução. Em se tratando de penhora de valores ou pagamento voluntário, promover a conversão em renda/transformação em pagamento definitivo em favor da exequente. Caso necessário, solicitar ao exequente os dados necessários a sua realização, **no prazo de 05 (cinco) dias. (NR Portaria 479/16)**

- XL. **Cancelar** a realização do leilão quando comprovado o pagamento do débito, observado o disposto na Portaria nº 2.509/2013 deste Juízo e havendo concordância do exequente, cuja intimação se dará independentemente de despacho. **(NR Portaria 1119/14)**
- XLII. **Intimar** o exequente, no caso de resultar negativa a 2ª tentativa de leilão do bem (2º leilão), desde que não haja outras praças designadas, para que diga sobre o prosseguimento do feito, **no prazo de 30 (trinta) dias.**
- XLII. **Intimar** a parte exequente para se manifestar sobre o decurso de prazo, se necessário, **no prazo de 30 (trinta) dias**, requerendo o que entender de direito, cientificando-a de que, decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiteração de pedido já analisado, fica determinada desde já, **independentemente de intimação**, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.
- XLIII. **Reabrir vista pelo prazo de 15 (quinze) dias**, quando devolvidos os autos pelo exequente sem manifestação, cientificando-o que decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiteração de pedido já analisado, fica determinada desde já, **independentemente de intimação**, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição, caso ainda não tenha sido intimado com a advertência acima.
- XLIV. **Abrir vista** ao exequente **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, quando o feito encontrar-se em fase em que inexistam atos a serem praticados pelo Juízo que independam de manifestação da parte exequente, cientificando o exequente que, decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiterado pedido já analisado, fica determinada desde já, **independentemente de intimação**, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.
- XLV. **Promover** a citação do executado por edital, a pedido do exequente quando, restando infrutífera a tentativa de citação pessoal, for certificada a não localização da parte executada e de seu representante legal por Oficial de Justiça e tendo comprovado o exequente a realização de diligências para a localização de seu endereço, conforme **item XLIX desta Portaria.** (NR Portaria nº 1532)
- XLVI. **Intimar** o exequente para que se manifeste sobre exceção de pré-executividade oposta, no prazo de **30 (trinta) dias (NR Portaria 299/16).**
- XLVII. **Intimar** o exequente para que providencie, em **30 (trinta) dias**, a comprovação de que as pessoas cuja citação se requer são de fato responsáveis tributários, na forma do art. 135, III, do CTN, quando não houver nos autos o contrato social relativo ao período da dívida e até a última alteração contratual registrada na Junta Comercial, em que as pessoas cuja citação é pretendida constem como sócios-gerentes da empresa executada; - o extrato de inscrição da executada no CNPJ, onde conste referência aos responsáveis tributários – comprovação de qual foi o último documento arquivado na Junta Comercial. Esta lista de documentos não é exaustiva. Poderão ser considerados suficientes para a determinação

dos responsáveis tributários outros documentos, ao juízo do Magistrado ao qual esteja atribuída a competência para o julgamento do feito **(NR Portaria 1119/14)**.

- LVIII. **Proceder** à inclusão da pessoa física ou jurídica no pólo passivo da Execução Fiscal, em se tratando de executado empresário, promovendo os atos necessários para a penhora, considerando que "(...) em se tratando de firma individual, não há sentido em diferenciar a figura do comerciante da pessoa física, pois em verdade são uma só, sendo desnecessário o redirecionamento da execução" (TRF4, AG 2009.04.00.0351559, Órgão Julgador Segunda Turma, Relator Otávio Roberto Pamplona, D.E. 07/04/2010). **(NR Portaria 1785/17)**
- XLIX. **Expedir** edital de citação ou intimação quando requerido pela parte, caso as diligências promovidas pela Secretaria da Vara não encontrarem novo endereço a ser diligenciado. **(NR Portaria 1036/15)**
- L. **Recolher** os mandados de penhora expedidos e **intimar** o exequente para que diga o que for de seu interesse, em **10 (dez) dias**, quando houver pagamento do débito, juntada de comprovante de depósito ou realização de parcelamento; **05 (cinco) dias** se for processo com penhora; ou **48 horas** ou **prazo suficiente para análise dos documentos**, quando a vista ocorrer em até três dias antes da ocorrência de leilão.
- LI. **Intimar** o embargante para que se manifeste sobre a impugnação em **10 (dez) dias**, indicando, no mesmo prazo, justificadamente, as provas que pretende produzir.
- LII. **Intimar** o embargante para promover a regularização dos embargos, preliminarmente ao seu recebimento, com as cópias necessárias ao regular processamento do feito, no **prazo de 10 (dez) dias**.
- LIII. **Trasladar** cópia da sentença, do acórdão e voto condutor e da certidão de trânsito em julgado quando do retorno de autos de embargos e demais incidentes da Superior Instância, **desapensando-os** dos autos principais, prosseguindo-se nos termos do inciso XXIV desta Portaria **(NR Portaria 1119/14)**.
- LIV. **Trasladar** cópia da sentença, decisão terminativa, relatório, voto e acórdão, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, proferidos em Embargos à Execução, Embargos de Terceiros e demais incidentes processuais, para os autos principais.
- LV. **Desapensar** a execução para prosseguimento, proferida a sentença nos embargos, na hipótese de recurso voluntário ou reexame necessário, após o traslado de cópia da sentença para os autos de execução e do despacho que recebeu o recurso.
- LVI. **Arquivar** os autos, sem baixa na distribuição ("sobrestamento"), depois de escoado o prazo de suspensão por 1 (um) ano, bem como nos casos em que intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito a exequente não o fizer em **30 (trinta) dias**, requerer somente novo prazo, apresentar mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiterar pedido já analisado, quando já decorrido mais de um ano sem localização do devedor ou de bens passíveis de penhora suficientes à satisfação do crédito, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. Havendo nos autos bens penhorados, sem oposição de embargos ou extintos estes com continuidade da execução, deve a Secretaria diligenciar a alienação antes da suspensão/sobrestamento. Nos casos em que a parte exequente não houver sido intimada das conseqüências do decurso de prazo, deve ser intimada da suspensão/sobrestamento.
- LVII. **Expedir** requisição de pagamento, após decorrido o prazo para embargos à execução/impugnação, intimando-se as partes do seu teor. **Prazo: 05 (cinco) dias**. (NR Portaria nº 1532)
- LVIII. **Intimar** a parte exequente do depósito ou pagamento efetuado na execução fiscal, execução ou cumprimento de sentença, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação. **(NR Portaria 1036/15)**
- LIX. **Arquivar** os autos, nos casos em que não houver sentença extintiva da execução de sentença e nos casos em que houve cumprimento espontâneo, tão logo seja concluído o pagamento da obrigação, se nada mais for requerido pela parte interessada, no **prazo de**

10 dias, após a respectiva intimação.

- LX. **Promover** o protocolo de bloqueio junto ao BACENJUD quando devolvido à Secretaria mandado de citação e penhora parcialmente cumprido, ou seja, realizada a citação do executado sem a realização de penhora, o mesmo ocorrendo nos casos de intimação para pagamento de débito, nos termos artigo 523 do Código de Processo Civil quando decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de garantia. Em caso de consulta negativa ou bloqueio parcial do montante do débito, promover o bloqueio de veículo(s) por intermédio do Sistema RENAJUD, aplicando-se então o inciso XXXIV desta Portaria. Não havendo bloqueio de bens, **certificar** nos autos e abrir vista ao exequente. **(NR Portaria 879/16)**
- LXI. **Promover** a transferência dos valores bloqueados por meio do BACENJUD para uma conta vinculada a este Juízo, a ser aberta na agência da Caixa Econômica Federal, agência 0650, localizada no prédio desta Subseção, sendo que o comprovante de depósito servirá como termo de penhora para intimação da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo legal, caso referido prazo não tenha decorrido anteriormente. Havendo bloqueio de valor total, considerando todas as contas, inferior a R\$ 100,00 ou a 1% do valor executado, tendo em vista o disposto no artigo 836, *caput*, do Código de Processo Civil, e o custo de transferência, **promover** de imediato o desbloqueio, salvo se este valor for substancial ou expressivo em relação ao valor da dívida executada. **(NR Portaria nº 879/16)**
- LXII. **Apensar** todos os autos de processo de execução, relativos às mesmas partes, em trâmite nesta Vara, para os fins do artigo 28 da LEF, sempre que a fase de todos os processos for compatível, o que acontece, em geral, nas seguintes hipóteses – quando todos os processos estiverem em fase anterior ao leilão. As execuções fiscais reunidas por força do disposto neste item terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga, observada a distribuição junto à Justiça Estadual, se for o caso, promovendo a Secretaria a remessa dos autos a SRIP para redistribuição quando competirem a Juízos diversos (Juiz Federal e Juiz Federal Substituto).
- LXIII. **Intimar** o exequente para juntar aos autos nova CDA quando houver abatimento do débito executado ou redução do seu valor por meio de embargos. Prazo: **30 (trinta) dias**.
- LXIV. **Verificar** se as deprecatas referentes a execuções fiscais recebidas estão instruídas com os seguintes documentos: cópia da petição inicial e respectivas CDA's, endereço completo do local em que deverá ocorrer a diligência, matrícula de imóvel que deva ser penhorado, cópia de termo ou auto de penhora, quando o objeto for efetivação de intimações sobre constrições e/ou realização de leilões, observando o disposto nesta Portaria no tocante à regularização da carta.
- LXV. **Promover** a reabertura do prazo quando do primeiro pedido formulado pela parte exequente de dilação de prazo, não superior a 15 dias. Em se tratando de pedido específico para cumprimento de diligências poderá ser deferido prazo de até 30 dias nos mesmos termos, a contar da data do requerimento, cientificando-a de que, decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiteração de pedido já analisado, fica determinada desde já, independentemente de intimação, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **(NR Portaria 1119/14)**
- LXVI. **Suspender** a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, mesmo que haja pedido de prazo inferior, com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, nas hipóteses em que o executado não foi localizado ou em que não foram encontrados bens suficientes à garantia do crédito. Se houver pedido com diligência efetiva do exequente, a suspensão será pelo prazo requerido, **a contar da data do requerimento**. Em ambas as situações, intimar o exequente que, decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou

reiterado pedido já analisado, fica determinada desde já, **independentemente de intimação**, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.

- .XVII. **Suspender** a execução, com base no item anterior, quando houver pedido de sobrestamento e não tiver decorrido o prazo mencionado pelo § 2º do art. 40, da Lei nº 6.830/80, **intimando** o exequente que decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiterado pedido já analisado, os autos serão remetidos ao arquivo, **independentemente de nova intimação**, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.
- .XVIII. **Suspender** a execução, a pedido do exequente, fora das hipóteses do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de até 1 (um) ano, **intimando** o exequente que decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiterado pedido já analisado, os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, exceto nos casos de parcelamento, hipótese em que será observado o item seguinte.
- LXIX. **Suspender** a execução em razão do parcelamento, cientificando a exequente de que não haverá nova intimação quando findo eventual prazo requerido, devendo a exequente peticionar nos autos, de modo que decorrido o prazo sem que haja qualquer requerimento os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **(NR Portaria 1119/14)**.
- LXX. **Arquivar** os autos, sem baixa na distribuição, após manifestação da parte credora com base no artigo 48 da Lei nº 13.043/2014; artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, ou em qualquer outra norma que vier a dispor a respeito da possibilidade de arquivamento do processo mediante o preenchimento de determinados requisitos, cientificando a exequente de que não haverá nova intimação quando findo eventual prazo requerido, devendo a exequente peticionar nos autos, de modo que decorrido o prazo sem que haja qualquer requerimento os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **(NR Portaria 299/16)**
- LXXI. **Intimar** a Fazenda Pública para se manifestar, nos termos do § 4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. **Prazo: 30 (trinta) dias. (NR Portaria 1119/14)**
- .XXII. **Intimar** a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca do interesse no ajuizamento do feito, tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 13.043/2014, ou em qualquer outra norma que vier a dispor a respeito da disponibilidade do crédito. **(NR Portaria 1036/15)**
- .XXIII. **Revogado (Portaria 1119/14)**
- XXIV. Nos casos em que foi realizada a suspensão/sobrestamento e a exequente não tenha sido advertida das conseqüências do decurso de prazo sem manifestação ou com mero pedido de dilação de prazo, **intimar** a parte exequente para manifestação no prazo de **30 (trinta) dias** assim que escoado o prazo de suspensão deferido, cientificando-a que decorrido o prazo sem que haja manifestação, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiterado pedido já analisado, fica determinada desde já, **independentemente de intimação**, a suspensão do feito a partir do término do prazo referido, pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.
- .XXV. **Diligenciar** a alienação de bens penhorados nos autos, sem oposição de embargos ou extintos estes com continuidade da execução, antes da suspensão/sobrestamento.
- XXVI. **Intimar** a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito depois de

decorrido *in albis* o prazo para interposição de embargos à execução ou, quando interpostos embargos, estes tenham sido recebidos sem atribuição de efeito suspensivo.

Prazo 30 (trinta) dias. (NR Portaria 2337/14).

- (XVII). **Aguardar** o decurso do prazo de prazo de **6 (seis) meses** após expedidos ofícios nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional, para recebimento de eventual resposta positiva, certificando, ao final, o resultado. Caso haja resposta positiva, intimar a parte exequente para que requeira o que entender de direito, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que haja resposta positiva, intimar a parte exequente para que requeira o que entender de direito, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Em ambos os casos, não havendo manifestação da exequente, sendo requerido somente novo prazo, apresentada mera manifestação sem pedido de providência alguma ou reiterado pedido já analisado, fica determinada desde já, **independentemente de intimação**, a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e/ou o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, caso já tenha utilizado integralmente o prazo anterior, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição.

Requisições e Alvarás

- (XVIII). **Promover** consulta ao SIAPRO e ao E-proc, previamente à expedição de Requisições de Pagamento/Precatório, acerca da existência de execuções fiscais, execuções de sentença e execuções diversas movidas em face do beneficiário e nos próprios autos, no que tange a arrestos e penhoras anotadas. Certificar a existência ou não de outra execução. Sendo positiva a consulta, promover os atos necessários à comunicação daquele Juízo e/ou exequente, por meio de certidão, vista ou ofício conforme o caso, expedindo a requisição de pagamento com ordem de bloqueio. Fica dispensada a consulta de que trata o caput sempre que os valores requisitados derivarem de verbas legalmente impenhoráveis.
- (XXIX). **Encaminhar**, em caso de penhora no rosto dos autos ou de pedido de indisponibilidade de valores, juntamente com a Requisição de Pagamento/Precatório, solicitação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para que o valor seja depositado em uma conta à disposição deste Juízo.
- (XXX). **Intimar** a parte para que informe dados necessários à expedição de requisição de pequeno valor ou precatório e esta informação não conste no Sistema de Acompanhamento Processual – SIAPRO ou Processo Eletrônico, não sendo possível sua constatação mediante acesso ao SERPRO. **(NR Portaria nº 1532/13)**
- (XXXI). **Expedir** mensagem à Secretaria de Precatórios, em caráter de urgência, pelo SISCOM, sempre que, após a expedição da Requisição de Pagamento/Requisição e antes de ser informada a abertura da conta de depósito, houver necessidade de bloqueio total ou parcial dos valores requisitados.
- (XXII). **Expedir** ofício para liberação de depósito referente ao pagamento de precatório de natureza comum, não havendo penhora, indisponibilidade, suspensão, bloqueio ou qualquer impedimento ao levantamento dos valores, devendo ser submetido ao respectivo juiz para conferência e assinatura.
- (XXIII). **Expedir** ofício para liberação dos depósitos **em nome dos beneficiários**, em se tratando de depósito decorrente de execução judicial ou extrajudicial, não submetido ao regime do precatório/requisição, decorrido o prazo sem impugnação ou embargos ou transitada em julgado a decisão que definiu valores a serem levantados, devendo ser submetido ao respectivo juiz para conferência e assinatura, bem como carta/mandado para cientificação da parte.
- (XXIV). **Verificar**, havendo pedido expresso de expedição em nome do procurador, a regularidade da representação para esse fim. Entende-se por regular a representação quando existir procuração escrita, na qual constem poderes para “receber e dar quitação” ou equivalentes e indicação do CPF do procurador, outorgada àquele que pretender efetuar o levantamento. Em caso de empresa, deverá estar juntada aos autos cópia do contrato

social ou instrumento constitutivo no qual conste expressamente que a pessoa signatária da procuração detinha na época poderes para outorgá-la. **(NR Portaria nº 436/17)**

- a. Não estando regular a representação nos termos acima, expedir o alvará/ofício em nome da parte e não de seu representante.
 - b. Nos casos de depósito único referente a vários exequentes deve a Secretaria individualizar o valor que cabe a cada um.
- XXV. **Remeter** diretamente à Caixa Econômica Federal o alvará/ofício, que comprovará a operação e deverá ser recebida por funcionário daquela Instituição, promovendo-se a **intimação** do procurador judicial ou da parte nominada no alvará/ofício acerca da liberação dos valores, para que promovam seu levantamento. Em se tratando de liberação em nome do procurador do beneficiário, o levantamento deve ser efetivado **no prazo de 60 (sessenta) dias**, passados os quais o alvará/ofício será cancelado. Fica a parte exequente intimada a manifestar se ainda tem algo a requerer nos autos, no **prazo de 10 (dez) dias**, sendo seu silêncio interpretado como satisfação da obrigação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, far-se-á conclusão para sentença nos casos em que instaurada a execução, nos demais casos será feito o arquivamento.
- XXVI. **Diligenciar** sobre o cumprimento do prazo estabelecido no inciso anterior e, em havendo alvarás/ofício de levantamento com prazo expirado, solicitar à Caixa Econômica Federal a sua devolução imediata; caberá à Secretaria certificar nos autos o decurso do prazo para o levantamento do alvará e, após, providenciar o seu cancelamento.
- (XVII. A Secretaria, após cumprir o disposto no inciso anterior, deverá **intimar**, pelo meio mais expedito, a parte interessada no levantamento dos valores, para que se manifeste **no prazo de 10 dias**.
- XVIII. **Cientificar** a parte credora quando efetivado e comunicado o depósito pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários, nos termos da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, mencionando ainda que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme dado constante do demonstrativo de pagamento. O acesso ao número da conta de depósito fica restrito ao advogado, através da carga dos autos, e à própria parte beneficiária que poderá obtê-lo no Setor de Atendimento desta Secretaria. A parte interessada será intimada inclusive para se manifestar sobre o depósito, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como acerca da satisfação do crédito, quando for realizado o depósito do valor total requisitado, sob pena de, nada requerendo, extinguir-se a execução.
- XXIX. **Diligenciar** pelo meio a seu alcance, havendo dificuldade em localizar a parte para levantamento, a possibilidade de depósito em conta já existente em nome da parte credora.
- XC. **Promover** os atos necessários ao levantamento de penhora/bloqueio remanescente, após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução ou do decurso de prazo para manifestação em cumprimento de sentença, preliminarmente ao arquivamento, ou após requerimento da parte credora. **(NR Portaria nº 299/16)**
- XCI. **Anotar** no “lembrete” ou capa dos autos e observado quando da expedição da requisição o pedido de reserva de honorários de até 30% (trinta por cento), realizado antes da expedição da requisição, nos termos do art. 22, § 4º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do art. 22 da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, o que deverá ser observado quando da expedição da requisição.
- XCII. **Suspender** o andamento da execução enquanto tramitar o processo de falência da executada, intimando a exequente acerca do presente ato, cientificando-lhe que o ônus para acompanhar o andamento do procedimento falimentar lhe compete, devendo requerer o que entender de direito após o trânsito em julgado do procedimento falimentar, bem como que o prazo para eventual prescrição intercorrente se iniciará imediatamente após o trânsito em julgado do procedimento falimentar. **(NR Portaria nº 1532/13)**

- XCIII. **Intimar** a parte exequente para se manifestar, **no prazo de 10 (dez) dias** acerca de alegação de impenhorabilidade de bem, com exceção da alegação de impenhorabilidade de valores bloqueados, cujo pedido deve ser levado à conclusão independentemente de intimação. **(NR Portaria nº 1532/13)**
- XCIV. **Proceder** à redistribuição dos processos cuja competência para processamento e julgamento foi alterada pela Resolução TRF da 4ª Região nº 31, de 10 de março de 2014, e que por equívoco ainda tramitam neste Juízo. **(Incluído pela Portaria 1119/14)**
- XCV. **Expedir** o necessário para o desbloqueio de bens constritos, bloqueados ou indisponibilizados nos autos quando requerido pela parte exequente. **(Incluído pela Portaria 1119/14)**
- XCVI. **Promover** a intimação da parte exequente para se manifestar sobre o destino dos bens bloqueados ou indisponibilizados nos autos pelos sistemas BACENJUD ou RENAJUD após a notícia de parcelamento do débito executado, ocasião em que também deverá informar a respeito da data e as condições do parcelamento. **Prazo: 10 (dez) dias. (NR Portaria 1785/17)**
- CVII. **Expedir** o necessário para a intimação da parte executada da penhora de bens, ou valores por intermédio do sistema BACENJUD, inclusive para a oposição de embargos no prazo legal. Quando houver procurador constituído nos autos, a intimação poderá se dar pelo sistema e-proc ou mediante publicação em boletim eletrônico. **(NR Portaria 1785/17).**
- CVIII. **Solicitar** a devolução de carta precatória expedida quando esta não mais se mostrar necessária, seja em razão do comparecimento espontâneo da parte nos autos, ou ante a notícia de pagamento, penhora, parcelamento ou pedido de extinção do feito. **(Incluído pela Portaria 2337/14).**
- XCIX. **Proceder** à devolução de carta precatória cumprida, ou independentemente do cumprimento, quando requerida pelo Juízo deprecante ou parte interessada. **(Incluído pela Portaria 1036/15)**
- C. **Intimar** a parte para indicar o endereço onde pretende seja a diligência cumprida, ou para justificar o pedido de expedição de mandado de citação, intimação ou penhora em endereço negativado já diligenciado pela Secretaria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento liminar, cientificando a exequente de que decorrido o prazo sem que haja qualquer requerimento os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **(NR Portaria nº 848/18)**
- CI. **Solicitar** a devolução de alvará expedido, e expedir o necessário para promover a transferência dos valores a serem levantados para uma conta bancária, quando a parte interessada assim o requerer. **(Incluído pela Portaria 299/16)**
- CII. **Intimar** a parte exequente para se manifestar expressamente sobre a satisfação do crédito parcelado administrativamente, ou informar a data em que o último parcelamento foi descumprido, juntado aos autos documentos que comprovem suas alegações. Deverá, ainda, manifestar-se sobre a eventual ocorrência de prescrição intercorrente, considerando o teor da Súmula nº 248 do TFR. **Prazo: 30 (trinta) dias. (Incluído pela Portaria 299/16)**
- CIII. **Intimar** a parte, na hipótese de requerimento de pagamento da dívida na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil, para comprovar o depósito da primeira parcela, de 30% do valor atualizado da dívida, **no prazo de 10 (dez) dias**. As demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, tudo nos termos do referido dispositivo legal. **(NR Portaria nº 848/18)**
- CIV. **Intimar**, após o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, a parte que teve numerários indisponibilizados, nos termos do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para se manifestar a respeito de eventual impenhorabilidade dos valores, ou de indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, **no prazo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Portaria 479/16)**
- CV. **Vincular** a Defensoria Pública da União - DPU como representante da parte executada nos processos em que foi citada e intimada por edital sobre a penhora de bens no

processo, abrindo-lhe vista dos autos para manifestação pelo **prazo de 60 (sessenta) dias. (Incluído pela Portaria 479/16)**

- CVI. **Suspender**, a pedido da parte exequente, o processo de execução quando houver embargos à execução recebidos sem a atribuição de efeito suspensivo, até a apresentação de requerimento em sentido contrário, ou até o julgamento definitivo dos embargos. **(Incluído pela Portaria 479/16)**
- CVII. **Promover**, em caso de interposição de recurso de apelação, a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Em havendo recurso adesivo, o mesmo procedimento deverá ser adotado e, após, encaminhar os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **(Incluído pela Portaria 879/16)**
- CVIII. **Promover** a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre o requerimento apresentado pela outra parte antes dos autos serem conclusos, nos termos dos artigos 9º e 10º do Código de Processo Civil, salvo questões de urgência, conforme orientação do Juízo. **Prazo: 15 (quinze) dias. (Incluído pela Portaria 1785/17)**
- CIX. **Proceder** ao levantamento da restrição junto ao sistema SERASAJUD quando requerido pela parte credora. **(Incluído pela Portaria 1785/17)**
- CX. **Intimar** a parte exequente para se manifestar sobre o destino dos valores ou bens penhorados, na hipótese de suspensão dos autos nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sob pena de levantamento da constrição. **Prazo: 10 (dez) dias. (Incluído pela Portaria nº 848/18)**
- CXI. **Proceder** ao levantamento das restrições existentes sobre o bem indisponibilizado por este Juízo, na hipótese de sua arrematação judicial em outro processo, informando o Juízo respectivo do valor da dívida para transferência de eventuais numerários remanescentes. **(Incluído pela Portaria nº 848/18)**
- CXII. **Intimar** a parte interessada para, nos termos do artigo 23, § 5º, da Resolução TRF4 nº 17, de 26 de março de 2010, e do artigo 391, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, encaminhar à parte adversa em todos seus endereços conhecidos, mesmo que não constante da petição inicial, a carta de citação ou intimação disponibilizada pela Secretaria, com posterior juntada aos autos do comprovante de remessa e do aviso de recebimento assinado pelo próprio destinatário no prazo de **até 30 (trinta) dias**, cientificando-a de que, decorrido o prazo sem que haja qualquer manifestação, o valor ou o bem eventualmente constrito ou arrestado será levantado, e os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **(Incluído pela Portaria nº 532/19)**
- CXIII. **Intimar** a parte exequente para, nos termos do artigo 23, § 5º, da Resolução TRF4 nº 17, de 26 de março de 2010, e do artigo 391, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, providenciar a distribuição da carta precatória disponibilizada pela Secretaria, com posterior juntada aos autos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do respectivo comprovante, cientificando a exequente de que, decorrido o prazo sem que haja qualquer manifestação, o valor ou o bem eventualmente constrito ou arrestado será levantado, e os autos serão remetidos ao arquivo, independentemente de nova intimação, podendo o feito ser desarquivado a qualquer momento, respeitada a prescrição. **(Incluído pela Portaria nº 532/19)**

Art. 2º- As partes e procuradores deverão ser orientados a sempre fornecer a última localização dos autos, mediante apresentação de extrato. Apenas em casos especiais, como o do não funcionamento do terminal de consulta ou estar o servidor ciente da localização dos autos, deverá a parte ou o procurador ser atendido sem o fornecimento do extrato. Fica vedada a consulta para fins de pesquisa para a parte ou procurador, em caráter de atendimento particular.

Art. 3º- Ao praticar de ofício algum dos atos referidos nesta Portaria, o Servidor certificá-lo-á nos autos.

Art. 4º- Sempre que o Diretor de Secretaria não estiver certo sobre se um determinado caso

concreto enquadra-se em alguma das hipóteses acima enumeradas, certificará o fato, fazendo os autos conclusos.

Art. 5º- Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, a segunda via do despacho, devidamente assinado, poderá servir de mandado ou ofício.

Art. 6º- Os ofícios expedidos solicitando providências serão reiterados independentemente de despacho sempre que, no prazo de 3 (três) meses, não houver resposta à solicitação. Após duas reiterações, deverá ser feita imediata conclusão dos autos. Preferencialmente, será utilizado o meio eletrônico para as comunicações.

Art. 7º- Vencido o prazo consignado para cumprimento da carta precatória expedida, deverá a Secretaria, independentemente de despacho, solicitar informações sobre o cumprimento ou, se possível, certificar seu andamento no juízo deprecado mediante consulta à internet ou sistemas processuais.

Art. 8º- Todas as solicitações vindas de outros Juízos ou órgãos diversos serão prontamente atendidas de ofício pela Secretaria, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual de algum feito distribuído. As solicitações que dependam de autorização judicial para cumprimento deverão ser imediatamente levadas ao conhecimento do Juiz para apreciação.

Art. 9º- Os autos a serem arquivados devem ser minuciosamente analisados, informando o servidor se há alguma providência sem cumprimento, em especial se há contas judiciais pendentes de encerramento, levantamento de penhora sobre bens do devedor, etc. Não havendo pendências, deverá ser promovido o arquivamento dos autos. **(NR Portaria nº 1532/13).**

Art. 10º- Os pedidos de expedição de certidão explicativa deverão ser feitos por escrito, por meio de formulário a ser fornecido pela Secretaria, ou por petição, e deverão ser atendidos no prazo regulamentar previsto na Lei nº 9.051/95, em seu artigo 1º, ou seja, 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de urgência devidamente justificada, para os quais fixa-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11º- Independem de despacho judicial a devolução de petições protocolizadas por engano nesta Vara ao juízo respectivo; o desarquivamento de autos, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo, bem como a intimação para o recolhimento de custas processuais recolhidas a menor ou faltantes.

Art. 12º- A retirada dos autos por procuradores das partes ou por estagiários ou outras pessoas por aqueles autorizadas, se dará mediante carga e implicará em automática intimação dos atos processuais, tendo início a contagem dos respectivos prazos.

Art. 13º- Os autos apenas poderão ser retirados em carga pelos procuradores constituídos nos autos ou por pessoa devidamente autorizada, devendo para tanto apresentar termo de autorização assinado pelo procurador, acompanhado de fotocópia da OAB e carteira de identificação do autorizado. O procurador ou autorizado não conhecido pelo servidor deverá apresentar documento de identificação adequado.

Art. 14º- As autorizações terão validade de 1 (um) ano, devendo ser elaborado controle para cadastro e atualizações. O advogado que revogar a autorização antes do referido prazo deverá comunicar a Secretaria da Vara.

Art. 15º- No caso de retirada dos autos para fotocópia, o procurador ou pessoa autorizada deverá fornecer documento hábil de identificação, o qual será mantido em Secretaria até

devolução dos autos. Será sempre certificada a retirada para xerox, uma vez que implicará em intimação do ato.

Art. 16º- Os processos são públicos, desde que não haja determinação de sigilo, para vista em Secretaria. **(NR Portaria 1119/14)**

Art. 17º- Fica vedada a retirada de autos, quer para extração de fotocópias quer para carga, por pessoa menor de 18 (dezoito) anos, ainda que autorizada por procurador.

Art. 18º- As cargas com prazo excedido serão cobradas automaticamente pela Secretaria, pelo meio mais expedito, com prazo de devolução de 24 (vinte e quatro) horas. Vencido este prazo, a Secretaria mensalmente expedirá mandado de busca e apreensão dos autos não devolvidos, salvo em casos de urgência quando o mandado deverá ser expedido tão logo descumprido o prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- Esta Portaria aplica-se sem prejuízo dos dispositivos constantes nos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 20º- Todos os atos praticados em cumprimento às determinações desta Portaria, serão passíveis de revisão pelo Juiz ao qual esteja atribuída a competência para o julgamento do feito, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, a ser formulado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato.

Art. 21º- Esta portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ficar em local visível e ser fornecida a quem a solicitar.

Art. 22º- Esta portaria revoga as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO - PRCTBNAA/PRCTBNAASCL

A Justiça Federal de 1.º Grau no Paraná – SJPR torna pública a Ata de Registro de Preços nº 015/19, com validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, oriunda do P.A. 0005487-19.2018.4.04.8003, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 017/19. Fornecedor: Telefônica Brasil S.A. Disposição das informações abaixo: Item: Descrição, Quantidade mensal, Valor unitário. A) TARIFAS SMP: Chamadas VC1 (Móvel x Móvel – mesma operadora), 2794 minutos, R\$ 0,11; Chamadas VC1 (Móvel x Móvel – outras operadoras), 23647 minutos, R\$ 0,12; Chamadas VC1 (Móvel x Fixo), 14046 minutos, R\$ 0,11; Chamadas VC2 (Móvel x Móvel – mesma operadora), 1161 minutos, R\$ 0,12; Chamadas VC2 (Móvel x Móvel – outras operadoras), 2548 minutos, R\$ 0,70; Chamadas VC2 (Móvel x Fixo), 1100 minutos, R\$ 0,52; Chamadas VC3 (Móvel x Móvel – mesma operadora), 1546 minutos, R\$ 0,12; Chamadas VC3 (Móvel x Móvel – outras operadoras), 2729 minutos, R\$ 0,70; Chamadas VC3 (Móvel x Fixo), 1261 minutos, R\$ 0,52; Acesso à caixa postal, 229 minutos, R\$ 0,12; MMS (mensagem multimídia), 95, R\$ 0,64; SMS (torpedo), 7965, R\$ 0,15; B) ASSINATURAS DE SERVIÇOS SMP (EXCETO PACOTES DE INTERNET): Acesso tipo 1 (10GB + smartphone 1), 180, R\$ 17,99; Acesso tipo 2 (5GB + smartphone 2), 270, R\$ 17,99; Acesso tipo 3 (10GB sem smartphone), 160, R\$ 17,99; Acesso tipo 4 (5GB sem smartphone), 180, R\$ 17,99; Acesso tipo 5, 145, R\$ 17,99; C) ASSINATURAS DE

PACOTES DE INTERNET: Acesso tipo 1 (10GB + smartphone 1), 180, R\$ 99,90; Acesso tipo 2 (5GB + smartphone 2), 270, R\$ 63,90; Acesso tipo 3 (10GB sem smartphone), 160, R\$ 99,90; Acesso tipo 4 (5GB sem smartphone), 180, R\$ 63,90. ASS.: 30/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha, Supervisor-Assistente**, em 30/04/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4643321** e o código CRC **6957B8E4**.

AVISO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

P.A.: 0001790-53.2019.4.04.8003. ESPÉCIE: Inexigibilidade nº 001/19. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1.º Grau no Paraná. CONTRATADA: FÓRUM EDITORA LTDA. BASE LEGAL: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. DECL: 30/04/19, Marina Constantino Max – Diretora da Secr. Adm. ; RAT.: 30/04/19, Marcelo Malucelli – Diretor do Foro. OBJETO: Renovação de assinatura dos periódicos: 1. Biblioteca Digital Revista Fórum Administrativo Direito Público - FA Mensal R\$ 10.218,00; 2. Biblioteca Digital Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP Mensal R\$ 10.218,00; 3. Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental - FDUA Bimestral R\$ 4.291,00; 4. Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT Bimestral R\$ 3.278,00; 5. Biblioteca Digital Revista Interesse Público - IP Bimestral R\$ 1.570,00; 6. Biblioteca Digital Revista Fórum Trabalhista - RFT Trimestral R\$ 1.228,00; 7. Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo e Constitucional -A&C Trimestral R\$ 1.228,00; 8. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual-RBDPRO Trimestral R\$ 1.228,00; 9. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público - RBDP Trimestral R\$ 1.228,00; 10. Biblioteca Digital Revista de Direito Público da Economia - RDPE Trimestral R\$ 1.228,00; 11. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM Trimestral R\$ 1.898,00; 12. Biblioteca Digital Revista de Direito do Terceiro Setor - RDTS Semestral R\$ 621,00; 13. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE Semestral R\$ 621,00; 14. Biblioteca Digital Revista Brasileira da Infraestrutura - RBINF Semestral R\$ 621,00; 15. Biblioteca Digital Revista de Contratos Públicos - RCP Semestral R\$ 621,00; 16. Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico - RFDPE Semestral R\$ 621,00; 17. Biblioteca Digital Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica - RIHJ Semestral R\$ 621,00; 18. Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo – RDA Quadrimestral R\$ 664,00; 19. Biblioteca Digital Revista de Direito Empresarial - RDEmp Quadrimestral R\$ 941,00; 20. Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Civil - RFDC Quadrimestral R\$ 941,00; 21. Biblioteca Digital Revista Fórum de Ciências Criminais - RFCC Semestral R\$ 795,00; 22. Biblioteca Digital Revista Fórum Justiça do Trabalho - RFJT Mensal R\$ 943,00; 23. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Civil Trimestral R\$ 334,00; 24. Biblioteca Digital Revista Direitos Fundamentais e Justiça – DFJ Trimestral R\$ 381,00; 25. Biblioteca Digital Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário Semestral R\$ 452,00; 26. Biblioteca Digital Fórum de Direito na Economia Digital - RFDED Semestral R\$ 385,00; CLASS. ORÇ: PT 02.061.0569.4257.0001; ED 3390.39.01; VALOR TOTAL: R\$ 47.115,00.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Venicio Holanda, Supervisor da Seção de Compras**, em 30/04/2019, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4643319** e o código CRC **9F5289B1**.